



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 29 e última  
discussão, em votação, por unanimidade  
de  
Em 23 de dezembro de 2019

Acrescenta-se: Art. 9º

**EMENDA ADITIVA**

Ao Projeto de Lei nº 62//2019\_DISPOE SOBRE  
A EXECUÇÃO DO PROGRAMA FEDERAL  
ESTRATEGIA DA SAUDE (ESF) PREVE  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, REVOGA A LEI  
MUNICIPAL Nº1. 708/2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

Art.9º: AS CONTRATAÇÕES DEVERÃO SER PRECEDIDAS DE PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de lei devido a necessidade na forma de  
contratação dos referidos profissionais

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2019.

Vereador João Carlos Coelho Martins

Vereador Ronivan Fontoura Braga

Vereador Marcio Machado de Vasconcellos

Vereador Carlos Rafael Silva da Silva

Vereador Paulo Sergio da Silva

Vereador Gilnei Ovicki



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92**

*Secretaria Municipal de Administração*

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**PROJETO DE LEI N.º 062/2019.**

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA FEDERAL ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) PREVÊ CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.708/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 29 e última

discussão, em sessão, por unanimidade -

de

Em 23 de dezembro de 2019

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, mediante convênio com o Governo Federal, observando as regras e critérios estabelecidos no referido Programa.

**Art. 2º** - Para a consecução do previsto no artigo anterior, deverá o Município contratar profissionais da área da saúde, através de contratos administrativos que conterão prazo de vigência de 06 (seis) meses, passíveis de renovação por igual ou menor período, visando a manutenção do programa, bem como a possibilidade de rescisão, por qualquer das partes, com prévio aviso mínimo de 10 (dez) dias.

**Art.º 3** - Os contratos a serem firmados pelo Município destinam-se aos seguintes profissionais vinculados ao ESF:

N.º de Vagas	FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
02	Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 1.011,93	40 h
01	Técnicos em Enfermagem – ESF	R\$ 1.011,93	40 h





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92**

***Secretaria Municipal de Administração***

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

01	Odontólogo	R\$ 5.383,28	40 h
01	Médico	R\$ 8.574,52	40 h
02	Enfermeiro	R\$ 3.001,05	40 h

**Parágrafo Primeiro** – Os valores remuneratórios aplicados aos profissionais decorrem da realização dos trabalhos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Segundo** - Os profissionais contratados por este normativo fazem jus ao aumento anual concedido aos servidores municipais.

**Art. 5º** - Os contratados deverão estar inscritos no sistema oficial de previdência social (INSS), além de registrados em seus respectivos conselhos de classe, se houver.

**Art. 6º** - Os contratados farão jus ao recebimento da gratificação natalina, além da percepção de férias acrescidas de 1/3, nos casos de necessária prorrogação da vigência dos contratos.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei de nº 1.708, de 26 de fevereiro de 2019 e demais disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**

Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92**

***Secretaria Municipal de Administração***

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Justifica-se a apresentação e apreciação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos aprovação, pela necessidade de adequar a contratação dos profissionais à legislação e atender aos princípios, critérios e metas do Programa Estratégia Saúde da Família, em continuidade aos exercícios anteriores, compondo parte do conjunto de prioridades políticas apresentadas pelo Ministério da Saúde e aprovadas pelo Conselho Nacional da Saúde, variando desde o desenvolvimento de práticas gerenciais, sanitárias, democráticas e participativas, na forma de equipes de trabalho, expurgando a proposição centrada na doença, e versando, também, na prevenção. São, ainda, premissas de responsabilidade do Município quanto à atenção básica.

Refira-se, nobre legislativo, que as referidas contratações são idênticas àquelas já autorizadas por essa Egrégia Câmara, conforme Lei 1.708/2019, o que deve manter o percentual sobre a folha nos mesmos moldes.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação, em regime de urgência, por entendermos de extrema relevância aos objetivos do Município em prol da Saúde.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de dezembro de 2019.

  
**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal